



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC N° 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei municipal nº 382
De 21 de Dezembro de 1995.

“Altera redação dos artigos 69 e 92 da Lei nº 206 de 19/12/91 e dá outras providências”.

A Câmara municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 69 e 92 da Lei nº 206 de 19/12/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 – Ficam isento do imposto os serviços:

- I. Prestados por Associações Culturais;
- II. De diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do município ou órgão similar;
- III. De empresas que prestarem serviços no município;
- IV. As cooperativas de crédito de rural;

Art 92 – São isentos do pagamento de taxas de licença para localização e funcionamento:

- I. As associações de classe, Associações Religiosas, Clubes Esportivos, Escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos e Asilos;
- II. Os parques de diversões e espetáculos circenses com entrada gratuita;
- III. As cooperativas de crédito Rural.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Coronel Xavier Chaves, 21 dezembro de 1995
Francisco de Assis Pinto
- Prefeito Municipal -